

1867 nº 287
3

Em cumprimento do Off.
de 24 de mez findo
a respeito do Estatuto
da Idem 3.^a de S. Fran-
cisco da 8.^a de Melho-
res.

Ilustre Sr. Excmo. Sr. - Examinei os Esta-
tos da Idem 3.^a de S. Francisco
da Villa de Monção que me
foram remettidos com o Off. de
24 de proximo passado mez de
Agosto, e nao achei nelle con-
ta que mevida faze, e que
possa obter a confidencia
dos mesmos Estatutos. Officio
da Republica nao sei
o que sejam. Foi uma frase
que o compilador achou na-
turalmente nos velhos archi-
vos da Idem. Nao me pa-
rece porem que se deva re-
passar em uma frase sem
sentido e sem significação.
D. J. de S. A. Brito.

3 nº 282

Em cumprimento do Off.
de 13 de mez findo
a respeito do requi-
rito em que o Sr. Chris-
tiano Augusto Alca-
chade, prior de S.
Lourenço Barra-
che, ilha da ilha
de Alim, pede para

se encorporar certo terreno
no passal da Igreja
Parochial.

Excmo. Sr. Fr. — Satisfezo as
que me foi ordenado em Off.º de
13 do proximo passado vez d'el
gorto para consultar a cerca do
regnerimento do Prior da Fregue
gia de S. Lourenço da Camar
cha, da Ilha da Madeira, te
ndo a honra de informar a V. Ex.
o seguinte: Alega o mesmo
Prior que a Companhia de Dia
go da sua parochia possui u
ma tira de terreno com algu
mas arvores, e um pathio pe
gado a' sua Igreja, o qual ter
reno a mesma Companhia
the tem dado de arrenda
mento pela quantia de seis
mil reis cada anno — que
esta pequenina terra avali
ada em cem mil reis tem
de ser vendida em execucao
da lei das desamortisaes
— e que finalmente como o
mesmo terreno the faz muita
conta para o Governo de sua
Alcagatare seja servido orde
nar que elle the fique per
tencendo (e' a sua parte) por
que a Companhia consente
nisto! — Se en fosse de parte

cer que a persistencia era admissivel,
a primeira exigencia que eu
faria pela minha parte se-
ria que se verificasse de qual-
quer maneira que effectivamente
a Companhia consentia em se
despojar daquelle propriedade
e do seu rendimento para fa-
zer presente della a Igreja.
Ella e' que o meu parecer e'
que, quer a Companhia consen-
ta, quer nao, o requerimento
do Prior deve ser indeferido,
porque a conveniencia parti-
cular dellas nao deve prevalecer
a utilidade geral, que resulta
da desamortizacao dos bens da
Igreja, e de todos os corpos de
mas morta. Se e' bi que

e o bem geral exige que os corpos
de mas morta sejam despojados
da propriedade immovel, que
estao possuindo em detrimento
publico, com que saesdo se
hade ir augmentar em vez
de diminuir essa accumula-
cao de bens que as leis tra-
ham de desaccumular por
todos os modos? O meu pare-
cer e' portanto que o requeri-
mento deve ser indeferido e
que a propriedade deve ser
vendida em provento da com-
panhia como sugere a lei.

1867 2º fev. Dr. L. A. Brito.

3 N.º 277

Em cumprimento do Off.
de 13 de mez finda
a respeito dos Estatutos
da Sociedade
Comm. Entrepr.

Supra. Ex.ª Sr. Tr. — Com o Officio de
13 do proximo passado mez d'
Agosto me foram remettidos
os Estatutos da intitulada So-
ciedade Commercial Entrepr.
e o requerimento de Antonio Jo-
Barbosa, que se diz Presidente
da mesma Sociedade, em
que pede a approvacao dos
seus Estatutos a fim de que a
quella Sociedade progreda
ao abrigo da Lei para po-
der caminhar desafogada
na estrada do progresso pelo
desenvolvimento que influencia
a luz que desluzia por
seus associados (nas palavras
textuaes do mesmo requerimento,
como desnecessario teria advo-
tido) e que tudo me foi re-
mettido para consultar com
o meu parecer.

Meu parecer e' que an-
tes de tudo se deve saber
e averiguar que qual.ª classe
de gente e' esta, quem sao